



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 5004/2022
Fls. nº 1547
Concorrência nº 001/2023

ADENDO A ATA 07 DA SESSÃO INTERNA REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 680/2023

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08h30min, nas dependências da sala do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, Thais de Oliveira Loyola e Zulmira Gozer Zerbini, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 680/2023, em sessão interna, para realizar adendo a ATA 07 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO VISTA LINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, processo administrativo nº 5004/2022. Ausente o membro Uilliam Martins Torezani por encontrar-se em gozo de férias. Registra-se que na Sessão interna realizada no dia 14/07/2023 a Comissão proferiu decisão de classificação das empresas ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, deixando de constar, por um lapso, a desclassificadas das empresas EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme descrição contida no corpo da Ata. Assim, decide a comissão, pelo presente adendo, retificar e ratificar a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

Onde se lê: Ato contínuo, a CPL, após análise dos documentos da Proposta de Preços e com base no Parecer Técnico emitido, decide CLASSIFICAR as licitantes ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, enquadrada como empresa de Pequeno Porte e CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, pelo cumprimento das exigências do Edital. Na seqüência, a CPL declara VENCEDORA da licitação à empresa ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, cujo valor global da proposta foi de R\$ 4.171.424,36 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). O resultado do julgamento da Proposta será publicado na imprensa oficial, para conhecimento de todos, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, conforme estabelecido no §1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para homologação.

Leia-se: Ato contínuo, a CPL, após análise dos documentos da Proposta de Preços e com base no Parecer Técnico emitido, decide **CLASSIFICAR** as licitantes ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, enquadrada como empresa de Pequeno Porte e CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, pelo cumprimento das exigências do Edital e **DESCLASSIFICAR** as licitantes EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e THIELL CONSTRUÇÕES E

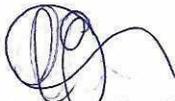


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REPRESENTAÇÕES LTDA por descumprimento do item 11, subitem 11.1.2, alínea "a" c/c item 14, subitem 14.16, alínea "a" do Edital. Na sequência, a CPL declara VENCEDORA da licitação à empresa ROVERBELLA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, cujo valor global da proposta foi de R\$ 4.171.424,36 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). O resultado do julgamento da Proposta será publicado na imprensa oficial, para conhecimento de todos, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, conforme estabelecido no §1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para homologação.

Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão às 09h00min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.


Aline de Almeida Silva Perovano
Presidente da CPL


Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo
Membro


Thais de Oliveira Loyola
Membro


Zulmira Gozer Zerbini
Membro